

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Rafael Melo Rangel
Enviado em: quinta-feira, 15 de dezembro de 2022 15:45
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: Ofício conjunto - Apoio à transação na RFB e repudio à proposta de alteração da Lei nº 13.988-2020 constante do PLP 127-2021
Anexos: Nota de apoio à transação na RFB e repudio à proposta de alteração da Lei nº 13.988-2020 constante do PLP 127-2021.pdf

De: Instituto dos Advogados de São Paulo IASP [<mailto:iasp@iasp.org.br>]

Enviada em: quinta-feira, 15 de dezembro de 2022 15:07

Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>; Assessoria de Imprensa - Gab. da Presidência do Senado Federal <ASIMPRE@senado.leg.br>; dep.arthurlira@camara.leg.br

Assunto: Ofício conjunto - Apoio à transação na RFB e repudio à proposta de alteração da Lei nº 13.988-2020 constante do PLP 127-2021

Algumas pessoas que receberam esta mensagem não costumam receber emails de iasp@iasp.org.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Caros Senhores,

Vimos, pelo presente, encaminhar o anexo ofício conjunto elaborado pelas entidades representativas da advocacia em apoio à manutenção da transação e créditos tributários perante a Receita Federal do Brasil e repúdio à proposta de alteração da Lei nº 13.988/2020 constante do PLP 127/2021

Agradecemos desde já e subscrevemo-nos.



IASP

INSTITUTO DOS ADVOGADOS
DE SÃO PAULO

Instituto dos Advogados de São Paulo

Avenida Paulista, 1294 - 19º andar
Bela Vista | São Paulo - SP | 01310-100
Telefone: +55 11 3170-3400 | Whatsapp: +55 11 97674-1787
iasp@iasp.org.br



São Paulo, 15 de dezembro de 2022.

Ofício Conjunto nº 270/2022.

Ao

Excelentíssimo Senhor **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Ao

Excelentíssimo Senhor **ARTHUR LIRA**
Presidente da Câmara dos Deputados

Ref: Apoio à manutenção da transação e créditos tributários perante a Receita Federal do Brasil e repúdio à proposta de alteração da Lei nº 13.988/2020 constante do PLP 127/2021

Excelentíssimos Senhores,

As entidades representativas da advocacia (“entidades”) abaixo assinadas, vêm, por meio deste ofício conjunto, manifestar repúdio à proposta de exclusão da competência da Receita Federal do Brasil para realizar a transação tributária diretamente junto a seus contribuintes, conforme redação do art. 3º da Emenda do PLP 127/2021, e art. 4º do texto consolidado da decisão da comissão de assuntos econômicos sobre o PLP nº 127/2021, que altera os seguintes dispositivos da Lei nº 13.988/2020: Artigo 10-A; §1-A do Artigo 11; Artigo 13; e, Artigo 14.

A despeito da breve justificativa constante, no sentido de que referida emenda propõe realizar apenas “alguns ajustes pontuais” no texto da Lei nº 13.988/2020, a bem da verdade é que tais



alterações delegam exclusividade à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para iniciativa de propor a transação na cobrança de créditos tributários em contencioso administrativo fiscal, alterando sobremaneira a Lei nº 13.988/2020 sem qualquer explicação ou motivação adequada de porque referida mudança deve ser adotada.

Excluir a possibilidade do contribuinte transacionar diretamente com a Receita Federal do Brasil (RFB) representa enorme retrocesso e faz letra morta da recente Lei nº 14.375, de 21 de junho de 2022.

Ressaltamos que a transação tributária é um meio alternativo para a solução de disputas que tem sido bem recebido pelo Poder Judiciário. Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Recomendação nº 120, de outubro de 2021, diante do imenso contencioso tributário do país, fez diversas recomendações aos(as) magistrados(as) que atuam em processos em processos que envolvem direito tributário, todas no sentido de priorizar e estimular a busca por soluções consensuais das disputas, dentre elas, a transação.

Ainda, a exigência de inscrição em dívida ativa da União, e de atuação da PGFN na transação de créditos tributários em contencioso administrativo fiscal, encarece, atrasa e burocratiza esta alternativa de extinção do crédito tributário, onerando desnecessariamente o contribuinte, reduzindo a qualidade do serviço público prestado e contrariando os anseios da sociedade.

É salutar que as alterações à Lei nº 13.988/2020 propostas pelo PLP 127/2021 que pretendem excluir a possibilidade de transacionar os créditos tributários que se encontram em contencioso administrativo fiscal perante a RFB sejam rejeitadas.

Aguardar referida inscrição em dívida ativa é tornar mais moroso o recebimento do crédito pela União e menos eficiente o processo, uma vez que compete justamente à RFB a avaliação dos cálculos quando necessários, à exemplo da utilização de prejuízo fiscal ou de segregação dos valores a serem transacionados, além de sobrestrar desnecessariamente a PGFN.



CESA



IGA-IDEPE

MDA

MOVIMENTO DE DEFESA DA ADVOCACIA



SÃO PAULO



Mário Luiz Oliveira da Costa
Associação dos Advogados de São Paulo – AASP



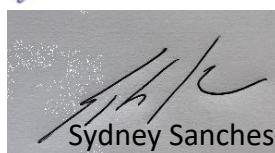
Associação Brasileira de Advocacia Tributária – ABAT

André Oliveira – Secretário Geral

Associação Brasileira de Direito Financeiro – ABDF

Gustavo Brigagão

Centro de Estudos das Sociedades de Advogados – CESA



Sydney Sanches

Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB

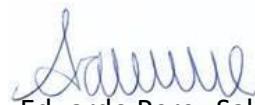
Renato de Mello Jorge Silveira

Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP



PAULO AYRES BARRETO

Instituto Geraldo Ataliba - IGA – IDEPE



Eduardo Perez Salusse
Movimento de Defesa da Advocacia – MDA



Roberto Quiroga Mosquera - Presidente da Comissão de Direito Tributário
Ordem dos Advogados de São Paulo – OAB/SP



Tacio Lacerda Gama
Instituto de Aplicação do Tributo - IAT